EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

Com fundamento no § 2º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Paulo Eduardo da Costa Freire, Prefeito do Município do Natal, juntamente com a justificativa e a minuta que o acompanham.

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA ESCOLA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, PARA FOMENTAR COOPERAÇÃO COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NA REALIZAÇÃO DE MELHORIAS DE PEQUENO PORTE EM UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa: A presente proposição institui o Programa "Adote uma Escola", com a finalidade de disciplinar a cooperação voluntária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil para a realização de melhorias de pequeno porte nas unidades da rede pública de ensino. A experiência cotidiana das escolas municipais demonstra a existência de demandas recorrentes relacionadas à manutenção simples e a intervenções de baixo custo, tais como pintura, pequenos reparos, sombreamento e revitalização de espaços. Embora não envolvam obras estruturais complexas, essas medidas repercutem diretamente na segurança, no conforto e na permanência dos estudantes, contribuindo para um ambiente escolar mais adequado ao processo de ensino-aprendizagem. Sem prejuízo dos fluxos ordinários de manutenção já existentes no âmbito da Administração, a proposta cria instrumento complementar de cooperação, estruturado de forma impessoal e transparente, permitindo que pessoas físicas ou jurídicas realizem contribuições voluntárias previamente autorizadas pelo Poder Público. O Programa veda expressamente qualquer interferência na autonomia pedagógica da unidade escolar, não implica repasse de recursos públicos ao colaborador e proíbe a veiculação de publicidade comercial no ambiente escolar. A iniciativa prevê, como forma de reconhecimento institucional, a concessão de selo ou certificado e a divulgação da parceria em meio oficial, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa. O texto delimita com clareza o objeto das ações admitidas, estabelece mecanismos de controle e transparência e remete a regulamentação dos aspectos operacionais ao Poder Executivo, assegurando segurança jurídica e adequada implementação. Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, voltada ao

fortalecimento da corresponsabilidade social na melhoria da infraestrutura escolar, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Natal/RN, 17 de novembro de 2025.

Vereador Daniell Rendall

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

EMENTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal/RN, o Programa Municipal "Adote uma Escola", com a finalidade de estimular a cooperação entre o Poder Público e pessoas físicas e jurídicas, mediante doação de bens, serviços e/ou execução de melhorias de pequeno porte em unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, sem ônus ao erário, observado o interesse público e as normas pertinentes.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – contribuir para a melhoria do ambiente escolar, com foco em ações de baixo custo e impacto imediato;

II – fortalecer a cultura de responsabilidade social e participação comunitária;

III – ampliar a transparência e o controle social sobre as melhorias realizadas;

IV – assegurar que toda cooperação preserve a autonomia pedagógica e administrativa da unidade escolar e o princípio da proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º A adesão ao Programa será voluntária e formalizada por meio de instrumento próprio a ser definido pelo Poder Executivo, preferencialmente na modalidade de Termo de Cooperação, Termo de Doação, Termo de Patrocínio Institucional sem repasse financeiro público, ou outro instrumento jurídico cabível, conforme a natureza do apoio.

Art. 4º As ações admitidas no Programa restringem-se a melhorias de pequeno porte, tais como:

I – pintura interna e externa;

II – manutenção simples e reparos leves (hidráulica, elétrica, telhados, portas, janelas e pequenos consertos), quando tecnicamente autorizados;

III – jardinagem, limpeza, revitalização de áreas comuns e pequenos paisagismos;

IV – doação ou instalação de itens e equipamentos de uso coletivo, a exemplo de ventiladores, bebedouros, lixeiras, refletores, materiais de sinalização, tendas e sombreados, mobiliário simples e itens de acessibilidade de baixo risco;

V – melhorias em quadras e áreas de recreação, quando enquadradas como manutenção leve e autorizadas tecnicamente.

§1º Ficam vedadas intervenções estruturais, obras de engenharia de grande porte e quaisquer ações que demandem licenciamento complexo, salvo se o instrumento específico prever análise e autorização técnica municipal, nos termos da regulamentação.

§2º Toda intervenção deverá observar normas de segurança, acessibilidade, vigilância sanitária, prevenção de incêndios e demais regras aplicáveis.

Art. 5º. É expressamente vedado no âmbito do Programa:

I – qualquer forma de publicidade comercial dentro do ambiente escolar, incluindo slogans, chamadas de venda, distribuição de brindes promocionais, campanhas de captação de clientela ou exposição de marcas em formato publicitário;

II – a exclusividade de parceria ("esta escola pertence a…"), bem como qualquer prática que implique apropriação simbólica da unidade escolar;

III – interferência do apoiador em conteúdo pedagógico, gestão escolar, seleção de alunos, calendário, rotinas didáticas, contratação de pessoal, avaliação, ou qualquer decisão administrativa interna;

IV – ações de natureza político-partidária, religiosa ou discriminatória;

V – coleta de dados de estudantes, famílias ou servidores, inclusive imagens, sem as autorizações legais e administrativas cabíveis, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º . Poderá ser admitida contrapartida exclusivamente institucional, limitada a:

I – emissão de Certificado de Reconhecimento e autorização de uso de Selo Institucional do Programa, pelo período e condições fixados na regulamentação;

II – menção do apoiador em página oficial do Programa no portal do Município;

III – instalação de placa padronizada de reconhecimento, em tamanho, conteúdo e local definidos na regulamentação, contendo apenas a identificação do apoiador e a informação de que a unidade recebeu apoio pelo Programa, vedado conteúdo publicitário.

Parágrafo único. A contrapartida prevista neste artigo não se confunde com publicidade institucional, devendo manter caráter impessoal e informativo, preservando

o interesse público e o ambiente educacional.

Art. 7º. O Poder Executivo manterá cadastro público das demandas de cada unidade escolar e das cooperações firmadas, contendo, no mínimo:

I – identificação da unidade escolar;

II – descrição do item/serviço apoiado;

III – estimativa de valor, quando aplicável;

IV – cronograma e status de execução;

V – instrumento firmado e vigência;

VI – registro fotográfico de antes e depois, quando cabível.

Art. 8º. A escolha das demandas a serem apoiadas observará critérios de impessoalidade e transparência, priorizando, sempre que possível:

I – riscos à segurança e à salubridade;

II – acessibilidade e inclusão;

III – maior vulnerabilidade social do território e maior urgência do item;

IV – demandas que não possam aguardar o fluxo ordinário de manutenção.

Parágrafo único. A regulamentação poderá prever mecanismos para evitar concentração de apoios em poucas unidades, incentivando equilíbrio territorial.

Art. 9º. A participação da unidade escolar ocorrerá com ciência e acompanhamento da gestão escolar e, quando possível, do Conselho Escolar ou instância equivalente, sem prejuízo das competências dos órgãos municipais responsáveis.

Art. 10. O Programa não gera vínculo trabalhista, nem qualquer obrigação de contratação, nem direito de exploração econômica do espaço público, sendo vedada a realização de atividades que descaracterizem a finalidade educacional da unidade.

Art. 11. O Poder Executivo poderá suspender ou rescindir a parceria e aplicar as medidas administrativas cabíveis quando houver descumprimento desta Lei, do instrumento firmado ou de normas aplicáveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando necessário.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, quando houver, sendo possível sua implementação sem aumento

obrigatório de despesa, por se tratar de cooperação voluntária e sem repasse financeiro público ao apoiador.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo, no mínimo:

I – fluxo de cadastro de demandas;

II – critérios de priorização e seleção;

III – modelo de instrumento jurídico;

IV – padrões do selo, certificado e placa de reconhecimento;

V – regras de transparência e prestação de contas;

VI – diretrizes de segurança e acesso às unidades durante execuções.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 17 de novembro de 2025.

Vereador Daniell Rendall